



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 238

Recife - Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 455/2019.

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 456/2019.

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 461/2019.

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 463/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de MARÇO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 464/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de MARÇO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 465/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de MARÇO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 466/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO de 2019, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 468/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do período no exercício na função eleitoral da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves, biênio (09/02/2017 à 09/02/2019);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ n.º 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 11/02/2019 à 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 469/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 134/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 470/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 134/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 134/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do

afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Barreto da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 474/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Juri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 475/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 476/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 318/2019, a partir de 21/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 477/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 21/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 478/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogado da Ingazeira, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogado da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 479/2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 480/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, nos dias 27/02/2019 e 28/02/2019, em razão do afastamento da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 481/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal, que encaminhou solicitação da Promotoria de Justiça de Orobó com os fatos e motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução PGJ nº 004/2018, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda o interesse público relevante e indisponível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Criminal Especial (GACE) para atuar nos feitos e procedimentos criminais e civis decorrentes de atos lesivos ao erário, patrimônio, administração e serviços públicos, praticados no âmbito do município de Orobó, bem como em todos os seus desdobramentos.

Art. 2º Ficam designados para compor o GACE ora instituído, com atuação em conjunto ou separadamente, os Membros Rodrigo Altbello Ângelo Abatayguara, Promotor de Justiça de Orobó, Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Promotor de Justiça de Feira Nova, e Guilherme Graciliano Araújo Lima, 2º Promotora de Justiça de Carpina, em exercício.

Art. 3º Designar o Promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, Coordenador do CAOP Criminal, para exercer a

coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução PGJ nº 004/2018.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 482/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 011/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, e THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 429/2019, publicada no Diário Oficial de 21/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 285/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 285/2019, de 01.02.2019, publicada no dia 02.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 484/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO os termos do Ofício CSI nº 006/2018, em conformidade com o disposto no art. 27, inc. VI, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor Geraldo Edson Magalhães Simões, matrícula 187.806-9, da designação para integrar o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.170/2018.

II - Designar o servidor Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro, Coordenador Ministerial de Administração – CMAD, matrícula 188.080-2, para integrar o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 015**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0001318-4/2019

Requerente: THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 016.**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10729864

Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento, com urgência.

Documento nº: 10710710

Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do

art. 3º da resolução RES PGJ nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-Constitucional para elaboração de parecer.

Documento nº: 10517587

Requerente: José Lopes de Oliveira Filho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais com cópia para Assessoria Ministerial de Comunicação Social para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 09/2019-CSMP****Recife, 25 de fevereiro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA (substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 09ª Sessão Ordinária no dia 27/02/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CPJ****Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no artigo 12, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 8, § 2º, artigo 12, XIII, artigo 13, § 1º e artigo 26-D, § 1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8625/93 determina que o Colégio de Procuradores de Justiça é composto por Procuradores de Justiça (art. 12), que o Conselho Superior é composto, exclusivamente, por Procuradores de Justiça (art. 14, incisos I e II) e que o Corregedor-Geral do Ministério Público é Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, que tratam da escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, são flagrantemente inconstitucionais, uma vez que lei estadual não pode contrariar normas gerais atinentes à matéria e fixadas em lei federal, de conformidade com inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo dos precedentes proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3783, 2903, 1245, 2084, 2396, 2667 e 5163 e na Medida Cautelar na ADI nº 5700;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão administrativo, em suas decisões, pode determinar que não se aplique, administrativamente, lei ou ato com força de lei, em especial, nos casos em que há decisão pacificada do Supremo Tribunal Federal, STF, ADI nº 221-DF e Representação de Inconstitucionalidade 980;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Fábio Stica, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00526/2018-53, que determinou a análise sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, à Procuradora-Geral da República;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Conselheiro Gustavo do Vale Rocha, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, no Processo nº 19.00.1000.0010969/2018-39, no qual aponta que assiste razão ao CNCGMPEU no que se refere ao vício de constitucionalidade do anteprojeto sobre normas gerais para a organização do Parquet estadual. As alterações propostas, acerca da elegibilidade de Promotores de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e sobre a eleição do Corregedor-Geral local pelos membros do Conselho Superior invadem matéria reservada à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, com pontua o referido Conselheiro que a competência complementar não se presta à edição de legislação concorrente, mas para a edição de legislação decorrente, ou seja, normas de regulamentação, não assiste ao Estado membro a possibilidade de opor-se as diretrizes gerais traçadas pela LONMP, é dizer, o projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Orgânica do MPPE não pode invadir o âmbito material de intervenção normativa da União, sob pena de contrariar a Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, no exercício da Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, o mencionado Conselheiro ratificou o posicionamento adotado na Nota Técnica do CNCGMPEU que considera inconstitucional o projeto de lei que altera a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, trará graves consequências ao Ministério Público de Pernambuco, não só por não garantir a independência dos membros, por serem investidos em funções com base em lei inconstitucional, questionáveis portanto todos os atos a serem praticados, além de isolar esta instituição ministerial dos demais congêneres nacionais;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público constante da presente Resolução, com fundamento na Lei Nacional do Ministério Público nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, quanto às eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (Anexo I) para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e de Integrantes do Órgão Especial, nos termos da Lei Nacional do Ministério Público nº 8625, de 12 de

fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores que não colidam com a lei federal.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2019, com início às 09h e término às 10h30, para eleições sequenciadas e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e Ouvidor do Ministério Público, a serem realizadas no dia 15 de março de 2019, das 12h às 18h, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES_CPJ N.º 001/2019

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

I - DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2019, entre 09h e 09h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os Procuradores de Justiça;

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

V - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

II - DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2019, entre 09h30 e 10h00, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI - concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

III - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 12h às 18h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição. (Anexo II - B)

II - a candidatura ao Conselho Superior do Ministério Público depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 4º O voto será obrigatório, em até sete candidatos, e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º A votação e apuração serão realizadas, na forma do art.

11 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

III - DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º A eleição do Ouvidor Geral do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 12h00 às 18h00, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife/PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - São elegíveis os membros do Ministério Público que contem com mais de 10 (dez) anos na carreira e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até 90 (noventa) dias antes da semana da eleição;

II - A candidatura para a função de Ouvidor do Ministério Público depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução;

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 7º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 8º A votação e apuração serão realizadas, na forma do art. 11 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I - Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Cristiane de Gusmão Medeiros
- Marco Aurélio Farias da Silva

II - Suplentes:

- Ricardo van der Linden de Vasconcelos Coelho
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana de Braga Vaz da Costa

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 10 Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia anterior ao pleito, no local de votação, às 17h00, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados e gerar as chaves de segurança;

II – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

III - verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, computadores, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

IV – emitir os relatórios de zêríssima das eleições;

V – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

VI – orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que siga o passo a passo do sistema de votação eletrônica;

VII - receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;

VIII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando os nomes dos quatorze Procuradores de Justiça mais votados, através do próprio sistema de votação eletrônica, com o suporte da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação;

IX - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

X - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

XI - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º Os candidatos terá até cinco dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral.

§ 3º A geração das chaves de segurança destina-se a assegurar o segredo das chaves de criptografia da eleição, permitindo contudo que a Mesa Eleitoral detenha a capacidade de recuperar estas na eventualidade de queda ou paralisação do servidor de dados.

§ 4º As chaves de segurança da eleição serão geradas em número de quatro, uma para cada integrante da Comissão Eleitoral e uma para o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que ficarão armazenadas cada uma delas em envelopes físicos lacrados individualmente e armazenados em urna própria.

§ 5º As chaves de segurança devem conter oito caracteres, incluindo-se pelo menos uma letra maiúscula (A-Z), pelo menos uma letra minúscula (a-z), pelo menos um dígito numérico (0-9) e pelo menos um caractere não alfabético (por exemplo: !, \$, #, %, @).

Art. 11 - A votação eletrônica dar-se-á de forma presencial, exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação, observado o seguinte:

I – O eleitor, após comprovar a sua identidade, assinará a ata de votação na Mesa Eleitoral e será autorizado a se autenticar no sistema mediante preenchimento do seu nome de usuário (login) e de sua senha de autenticação na rede do MPPE, pessoal e intransferível, com a qual realizará a votação em um dos terminais disponíveis;

II – Realizada a autenticação, o eleitor selecionará a votação para Conselho Superior do Ministério Público e o sistema apresentará os nomes e fotografias dos candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de sete, e acionar o botão de confirmação;

III – Para corrigir o nome equivocadamente escolhido de um candidato basta desmarcá-lo;

IV – Não será permitido assinalar mais de sete candidatos ou selecionar o nome de membro do Ministério Público que não esteja regularmente inscrito naquela eleição;

V – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação;

VI – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação, sem qualquer referência ao conteúdo do voto, e remeterá para seu e-mail funcional o comprovante de votação;

VII – Após a confirmação, o eleitor estará impedido de modificar suas opções ou de registrar novo voto;

VIII – Em seguida, o eleitor deverá repetir o procedimento acima descrito, renovando a autenticação e selecionando a votação para Ouidor do Ministério Público;

XI - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, podendo a Mesa Eleitoral prorrogar a eleição.

§ 1º A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

§ 2º Em havendo defeito no sistema de votação eletrônica, será realizada a substituição do terminal e/ou a votação prosseguirá com cédula em papel.

§ 3º Na dúvida quanto à identidade do eleitor, a Mesa Eleitoral poderá solicitar a identificação mediante apresentação de documento de identidade com foto, com validade em território nacional.

Art. 12 Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

Art. 13 A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-os aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que tratam os artigos 3º e 6º, deste Regulamento.

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16 Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17 É vedado o uso da rede interna de informática, rede dados e de voz, de meio de telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emiteente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18 A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 19 Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 20 É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 21 É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 22 Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e

democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 23 Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 25 A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES_CPJ Nº 001/2019

A LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- 1ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- 2ADRIANA GONCALVES FONTES
- 3ALDA VIRGINIA DE MOURA
- 4ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- 5ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- 6BETTINA ESTANISLAU GUEDES
- 7CARLOS ROBERTO SANTOS
- 8CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
- 9CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
- 10ELEONORA DE SOUZA LUNA
- 11FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- 12FERNANDO BARROS DE LIMA
- 13FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- 14GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
- 15GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- 16IVAN WILSON PORTO
- 17IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- 18JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- 19JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
- 20JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
- 21JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
- 22JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- 23LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
- 24LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- 25LUCIA DE ASSIS
- 26LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
- 27MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- 28MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
- 29MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
- 30MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
- 31MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
- 32MARIO GERMANO PALHA RAMOS
- 33NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
- 34NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO
- 35PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
- 36RENATO DA SILVA FILHO
- 37RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
- 38SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
- 39SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
- 40TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
- 41THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO
- 42VALDIR BARBOSA JUNIOR
- 43YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
- 44ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2ADRIANA GONCALVES FONTES
3ALDA VIRGINIA DE MOURA
4ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
5ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6BETTINA ESTANISLAU GUEDES
7CARLOS ROBERTO SANTOS
8CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
9CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
10ELEONORA DE SOUZA LUNA
11FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
12FERNANDO BARROS DE LIMA
13FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
14GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
15GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
16IVAN WILSON PORTO
17IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
18JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
19JOÃO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
20JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
21JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
22JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
23LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
24LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
25LUCIA DE ASSIS
26LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
27MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
28MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
29MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
30MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
31MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
32MARIO GERMANO PALHA RAMOS
33NELMA RAMOS MACIEL QUAJOTTI
34NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO
35PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
36RENATO DA SILVA FILHO
37RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
38SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
39SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
40TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
41THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO
42VALDIR BARBOSA JUNIOR
43YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
44ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 178/2019 Recife, 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.378-5, no Gabinete do Procurador Geral de

Justiça;

II – Lotar a servidora LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.066-2, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 179/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento ao item 4 - DAS INSCRIÇÕES PARA COTAS RACIAIS OU INDÍGENAS e ao item 8 - DOS PRAZOS, do Edital de Inscrição nº 01/2018 - CMGP;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Temporária de Avaliação para o Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 01/08/2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos(as) negros(as), para fins do disposto na Lei nº 12.990/2014, de 09/06/2014, como também para as pessoas que se autodeclararam indígena;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

III – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015;

IV – Esta Portaria produzirá efeitos no período de 26/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 180/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a mudança dos Setores do anexo 3 do Edif. Roberto Lira, para os prédios da Rua do Sol e da Av. Suassuna dessa forma fazendo adequações de rede no Edifício IPSEP e Edifício Paulo Cavalcanti;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de retirada de todos os switches e Ap's do anexo 3 do edifício Roberto Lira e instalação dos equipamentos de informática nas novas salas dos Setores;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 03/02/2019, no Edf. Roberto Lyra, IPSEP e Paulo Cavalcanti.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 03/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 181/2019

Recife, 24 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a mudança de localização do firewall para racks distintos dentro da mesma sala;

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento do equipamento;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

SOLICITO:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 09/02/2019, no Edf. Paula Cavalcanti.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 09/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 25/02/2019.

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 25/02/2019.

Número protocolo: 140892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140972/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141037/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141075/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140955/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140952/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140922/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140872/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129443/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141355/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138640/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111623/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: VERONICA GOMES DE LIMA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 131203/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140882/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140053/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140959/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141278/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141291/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141416/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141470/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139254/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/02/2019.

Expediente: CI N°022/2019
Processo nº: 0001299-3/2019
Requerente: Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF N°052/2018
 Processo n°: 0000065-2/2019
 Requerente: PJ de São Caetano
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°01/2019
 Processo n°: 0001328-5/2019
 Requerente: Sra. Mônica Cristina Araújo Montenegro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 25 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/02/2019.

Expediente: CI N°148/2018
 Processo n°0020566-1/2018
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para conhecimento e demais providências.

Expediente: OF N°053/2012
 Processo n°0019997-8/2012
 Requerente: PJ de Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado atualização das informações.

Expediente: CI N°09/2019
 Processo n°0001389-3*2019
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°06/2019
 Processo n°0001279-1/2019
 Requerente: PJ da Comarca de Jurema
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: OF N°25/2019
 Processo n°001420-7/2019
 Requerente: Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se. Arquive-se.

Recife, 25 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N° 001/2019.

Recife, 22 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

RECOMENDAÇÃO n°01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Tabira, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

I – AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café...;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – AOS PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

A presente recomendação passa a vigorar a partir de sua

divulgação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se enviando cópia:

I) ao Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabira – CMDCA;

II) à Secretária de Ação Social e à Secretária de Administração Tabira-PE;

III) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Tabira -PE;

Ademais, que seja encaminhada, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Publique-se e cumpra-se.

Tabira, 22 de fevereiro de 2019

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019. .

Recife, 22 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

RECOMENDAÇÃO nº02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Tabira/Termo Solidão, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café...;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – AOS PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo

máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matéricas em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

A presente recomendação passa a vigorar a partir de sua divulgação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se enviando cópia:

I) ao Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Solidão – CMDCA;

II) à Secretária de Ação Social e à Secretária de Administração de Solidão-PE;

III) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Solidão-PE;

Ademais, que seja encaminhada, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Publique-se e cumpra-se.

Tabira, 22 de fevereiro de 2019

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº nº 035/17 - 4ª PJDCAP Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Inquérito Civil nº 035/17 - 4ª PJDCAP

EMENTA: Recomenda ao Prefeito do Município do Recife a instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades em face da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 065/14, celebrado entre o Município do Recife e a Empresa JACIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Empreendimentos Ltda. EPP e delimitar as responsabilidades, bem como a adoção das medidas administrativas pertinentes visando à continuidade da Obra de Construção da Unidade Pública de Atendimento Especializado do Ibura – UPA-E Ibura, com projetos adequados, mediante disponibilidade de recursos financeiros para sua efetiva conclusão.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos, 129, III, da Constituição Federal; 27, § único, IV, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, 5º, § único, IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2019 e Resolução nº 164/2017 do CNMP, o Ministério Público, de ofício ou por provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da

coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho(in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço é norma assente aos contratos administrativos, não sendo permitido ao contratado a interrupção dos seus serviços fortuitamente;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.45, assim preceitua: "Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias";

CONSIDERANDO que Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, em Improbidade Administrativa; 3ª edição rev. e ampl., Editora Lúmen Jurídica, Rio de Janeiro, 2006, transcorrem sobre o tema: "Especificamente em relação a lei orçamentária anual, merece realce o disposto no art.45, "caput", da LRF, segundo o qual, "observado o disposto no §5º do art.5º, a lei orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias", devendo o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo as informações necessárias ao cumprimento de tal disposição. Ao priorizar os projetos em andamento, a LRF buscou conter a conhecida descontinuidade na execução de projetos de longo prazo, prática que era facilmente visualizada por ocasião da renovação dos quadros da administração, já que o novo administrador, sempre relegando a plano secundário o princípio da impessoalidade, nunca possuía interesse em ultimar os projetos iniciados em gestões anteriores, pois ele não seriam vinculados à sua imagem, o que terminaria por divulgar as realizações alheias. Com a LRF, o administrador que, verbi gratia, abandone as obras inacabadas e priorize seus projetos pessoais, será responsabilizado pela infração à lei e pela depreciação do patrimônio público" (grifos nossos);

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 1º da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal deve pressupor ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a paralisação indefinida das obras públicas demonstra verdadeiro quadro de desorganização administrativa e falta de planejamento que afetam diretamente a eficiência no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gasto público, mediante inobservância de regras orçamentárias (violação ao princípio da legalidade), de falta de zelo com a coisa pública (moralidade administrativa) e de descontinuidade administrativa, uma vez que outros projetos são iniciados sem que os anteriores sejam concluídos ou sequer tenham cronograma de execução definido;

CONSIDERANDO que o abandono das obras públicas iniciadas e a ausência de adoção de medidas objetivando a conservação das mesmas pode caracterizar ato de Improbidade Administrativa capitulado no art. 10 da Lei nº 8429/92, ante a lesividade ao Patrimônio Público, bem como constituem afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, condutas tipificadas no artigo 11 da LIA;

CONSIDERANDO que conforme consta no Relatório (http://www2.tce.pr.gov.br/cidadao/pdf/relatorio_preliminar.pdf) elaborado pela Comissão Especial de Auditoria de Obras inacabadas, do Tribunal de Contas do Paraná: "A execução de qualquer construção deve obedecer sequência ininterrupta, composta de planejamento, execução e início da operação para que atinja os resultados previstos, com menor custo possível e a qualidade desejada. Paralisações no andamento das obras provocam a desmobilização de empreiteiros e propiciam a ocorrência de depredações e eventual deterioração, causada pelas intempéries. Pressupondo-se a necessidade da existência das obras e considerando-se sua natureza a paralisação resulta em prejuízo social, além de possíveis perdas financeiras";

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, como antecedente ao contrato administrativo a ser formalizado, como explicita Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, in Improbidade Administrativa, Editora Saraiva, 7ª edição, "deve ser deflagrado a partir da constatação da necessidade de fornecimento de bens, de realização de certa obra ou da prestação de determinado serviço. Assim, haverá de ser identificado um estreito liame entre a licitação, o contrato administrativo e o objeto do contrato, destinando-se este último à satisfação do interesse público.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93 prevê em seu artigo 7º, que "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I-houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II-existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III-houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV-o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.";

CONSIDERANDO que referida Lei de Licitações, no artigo 8º, disciplina que o planejamento da obra a ser licitada deve contemplar todas as etapas necessárias a sua execução até a conclusão da mesma;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público fazer valer os recursos públicos e garantir a legalidade na execução do contrato, como dispõe o Art. 66 da Lei nº 8666/93: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.";

CONSIDERANDO, outrossim, que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, que tem por escopo garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas, segundo estabelece o artigo 58, inciso III, da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a mencionada legislação prevê em seu artigo 67: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO que o fiscal de contrato, deve, necessariamente, adotar todas as medidas para sanar os problemas identificados na execução contratual, sob pena de responsabilização por desídia e por negligência quanto à adoção de providências para corrigir eventuais irregularidades apresentadas, bem como objetivando a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 ou a rescisão estabelecida no artigo 77, todos da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 035/2017 instaurado no âmbito da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, para apurar irregularidades na execução da Obra de Construção da Unidade Pública de Atendimento Especializado do Ibura – UPA – E Ibura, relativa ao Contrato nº 065/2014, firmado entre o Município do Recife e a Empresa Jacil Empreendimentos Ltda. EPP, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia para construção da UPA-E do Ibura;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Diretor da Jacil Empreendimentos Ltda., a obra de execução da UPA-E do Ibura foi paralisada em abril de 2016 por ausência de pagamento da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que, segundo informações colhidas no bojo do Inquérito Civil nº 035/17, houve a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2014 celebrado entre o Município do Recife e a Empresa Jacil Empreendimentos Ltda. EPP, após o pagamento de mais de R\$ 3.592.434,25 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), alegando a Prefeitura do Recife que a motivação da rescisão foi o fato de a Empresa Jacil Empreendimentos Ltda. EPP não possuir capacidade para dar continuidade à referida obra;

CONSIDERANDO expediente do Ministério Público de Contas, Ofício TCMPCO-MP 225/2018, no qual se esclarece que o Conselheiro Relator Substituto Ruy Harten emitiu Alerta de Responsabilização, lastreado nos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade e, ainda, no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o gestor não inicie novos projetos e obras públicas sem a conclusão de outras em andamento, inacabadas ou em prejuízo da manutenção e conservação do patrimônio existente, configurando típico exemplo de descaso e desperdício de dinheiro público;

CONSIDERANDO que, segundo o ofício TC/NEG/GAOP nº. 79/2018, da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, "observa-se que o Contrato nº. 65/2018, que era de R\$ 8.753.474,44, foi aditado 2 vezes, quais sejam: um acréscimo de R\$ 734.863,66, que corresponde a 8,39% deste Contrato e uma supressão de R\$ 388.788,59, equivalente a 4,44% do valor primário, ambas as mudanças realizados no Primeiro Termo Aditivo, em 03/06/14; um acréscimo de R\$ 2.395.597,18, que se equipara a 27,37% da quantia original e uma supressão de R\$ 1.734.590,29, representando 19,82% do preço inicial, estas últimas alterações realizadas no Segundo Termo Aditivo, datado de 25/07/2014", e conclui "houve um acréscimo da ordem de 35,76% e uma supressão de 24,26% do valor original do Contrato";

CONSIDERANDO que, através do ofício TC/NEG/GAOP nº. 79/2018, a Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco indaga à Prefeitura do Recife a razão da não continuidade da obra, "visto que, de acordo com a dotação orçamentária, havia R\$ 2 milhões disponibilizados no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de 2013 e R\$ 9 milhões que seriam destinados no exercício de 2014" para a obra da UPA-E do Iburá;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Lei nº 8429/92 estabelece em seu artigo 4º: "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a LIA, ainda, dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa e o enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve manter controle interno apto a garantir que suas atividades atendam aos princípios norteadores da administração pública, sendo que, na identificação de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da CF, a autoridade responsável deverá instaurar procedimento para a correta apuração dos fatos e a identificação dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei nº 8429/92 dispõe em seu artigo 22: "Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.";

RECOMENDA ao Prefeito do Município do Recife, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, Resoluções RES-CSMP nº 001/2012 e 164/2017-CNMP, o seguinte: a) a imediata instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades em face da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 065/14, celebrado entre o Município do Recife e a Jacil Empreendimentos Ltda., e delimitar as responsabilidades; b) adoção das medidas administrativas pertinentes objetivando a continuidade da Obra de Construção da Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPA-E, localizada no bairro do Iburá, com adequações necessárias ao projeto, bem como garantir a disponibilidade de recursos financeiros para sua efetiva conclusão;

Fixo o prazo de 20(vinte) dias úteis para que a autoridade apontada informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins Promotora de Justiça

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . .
Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, representado por João Paulo Rocha da Silva, Secretário de Governo e por Michelle Alves da Silva Cavalcanti, Secretária de Cultura, acompanhados de Ivan Cândido Alves da Silva, Procurador do Município, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, tendo por representantes, neste ato, o Subtenente Edivaldo José da Silva e o CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA, representado, neste ato, pelo Conselheiro Tutelar Gilberto Azevedo;

CONSIDERANDO que o Município de Primavera tradicionalmente realiza eventos durante o período do carnaval, mais especificadamente, entre o sábado e terça-feira (02/03 a 05/03);

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outros fatos, poluição sonora, significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza da cidade, durante e logo após os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos neste município;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019 no Município de Primavera, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando-se os festejos com a proteção das crianças e adolescentes, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PRIMAVERA.

I – Adotar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os todos os eventos ocorridos no período do carnaval (02/03 a 05/03) iniciem-se apenas a partir das 19h00 e sejam encerrados até às 24h00;

II - Disponibilizar banheiros públicos móveis ("banheiros químicos") em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades dos polos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;

III – Providenciar atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os dos estabelecimentos e barracas localizados no entorno dos polos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, nos termos expressos do artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010, que prevê, inclusive, multa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na hipótese de descumprimento de tal determinação, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas/estabelecimentos comerciais e sob a responsabilidade direta do barraqueiro/funcionários dos estabelecimentos, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

V – Providenciar a adequada limpeza dos locais do evento durante e logo após o encerramento das festas, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI - Disponibilizar, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;

VII - Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;

VIII – Manter as ruas desobstruídas durante todo o período objeto do presente TAC, salvo as ruas ao redor da praça Marechal Castelo Branco, onde ocorrerão os eventos;

IX - Divulgar, nas emissoras de rádio e outros meios de comunicação disponíveis no Município, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar toda segurança necessária no polo de animação (Praça Marechal Castelo Branco), registrando-se que os horários aqui estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV - Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, nos polos de animação, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

I – Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, nos locais do evento e/ou nos pontos de animação, durante o período de carnaval, em regime de sobreaviso, com a presença de ao menos 1 (um) Conselheiro Tutelar, com remessa de escala e o respectivo número de celular à Prefeitura, à Delegacia de Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Ministério Público com antecedência de 24 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas segunda/terceira/quarta, de forma integral ou parcial, implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) PARA CADA EVENTO DE DESCUMPRIMENTO, aplicável cumulativamente, cujos

montantes serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento da obrigação constante do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 22 de fevereiro de 2019

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

EDIVONALDO JOSÉ DA SILVA
Polícia Militar

JOÃO PAULO ROCHA DA SILVA
Secretário de Governo

MICHELLE ALVES DA SILVA CAVALCANTI
Secretária de Cultura

IVAN CÂNDIDO ALVES DA SILVA
Procurador do Município

GILBERTO AZEVEDO
Conselheiro Tutelar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

PORTARIA Nº 001/2019. .

Recife, 22 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da

apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 26/02/2019, às 9h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Tabira e à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Tabira, 22 de fevereiro de 2019

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº 001

Recife, 25 de fevereiro de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 001

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 013/2018, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar irregularidades praticadas pelo ex-gestor GUSTAVO CABRAL SOARES, prefeito de Itacuruba – PE, no exercício de 2016, referente ao Processo TC nº 1710041-9;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato nº 013/2018, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 013/2018;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Reitere-se o ofício nº 590/2018 (fl. 008), dos autos;
- 4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão do feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 25 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/19
Recife, 22 de fevereiro de 2019

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVIL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/19

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/387241 Doc.: 10350952, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O• MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder Centelhas, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o Estabelecimento CLUBE SÃO LOURENÇO, localizado na Rua Frei Caneca, nº 35, Bairro: Centro, São Lourenço da Mata, CNPJ nº 20.887.952/0001-86, representado pela Sra. LINDALVA DA MOTA NUNES DOS SANTOS, CPF Nº 374.990.414-68, RG nº 2.348.210 SDS-PE, Telefone: 9.8610-8837, residente na Avenida Dr. Francisco Correia, nº 025 Bairro: Centro, São Lourenço da Mata, e o Sr. JOSSELINO JORGE DOS SANTOS, CPF nº 174.407.264-72, RG nº 6.925.944 SDS-PE, residente no mesmo endereço, Telefone: 9.8670-2750, conforme procuração em anexo, a seguir denominado COMPROMISSADO, e ainda:

CONSIDERANDO as notícias recebidas por esta Promotoria de Justiça da vizinhança sobre a ocorrência de poluição sonora provocada pela utilização abusiva de equipamentos de som no estabelecimento comercial COMPROMISSADO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.789/05;

CONSIDERANDO que o Clube São Lourenço realiza eventos sonoros nas sextas feiras e sábados e nos demais dias realiza eventos e atividades diurnas;

CONSIDERANDO que o Clube São Lourenço é locado para uma terceira pessoa. Sr. Rafael de Lima, conforme documento apresentado na oportunidade, para uso todas as sextas feiras e

sábados durante o exercício de 2019, o qual aluga o som.

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela proprietária do estabelecimento no sentido de que já foi solicitado a autorização para uso de fontes sonoras à ADESMA.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas inibitórias necessárias para fazer cessar a continuidade do dano ambiental consistente na poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S).

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a:

I - a partir do dia 25.02.2019, abster-se de utilizar caixas de som e congêneres ou de promover shows ao vivo, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno, até a eventual obtenção da autorização para uso de fontes sonoras, nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 2.159/06 (Plano Diretor);

II - a partir da obtenção da autorização indicada no inciso I, apenas utilizar caixas de som e congêneres ou promover shows ao vivo, em conformidade com a autorização recebida;

III – no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização acima referida, entregar uma cópia do documento nesta 2a. Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a ADESMA, Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer e não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I, II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado, aplicável cumulativamente.

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado, da responsabilização nas esferas administrativa e penal e da interdição administrativa ou judicial do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou do Fundo Estadual do Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da mata (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São Lourenço da Mata (PE), 22 de fevereiro de 2019

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

LINDALVA DA MOTA NUNES DOS SANTOS
COMPROMISSADA

JOSSELINO JORGE DOS SANTOS
COMPROMISSADO

REJANE STRIEDER

PORTARIA Nº 002/2019. .

Recife, 22 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

PORTARIA Nº 002/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 26/02/2019, às 9h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Solidão à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Tabira, 22 de fevereiro de 2019

Eryne Ávila dos Anjos Luna

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº 008/2019.**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9945898/2018, o qual apura suposta irregularidade atinente ao descumprimento do Código de Defesa do Consumidor pelo estabelecimento Lorena Conveniências LTDA., situado na Avenida Monsenhor ngelo Sampaio, nº 499, Centro, nesta urbe.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Encaminhe-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta aos advogados do demandado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos

ARQUIMEDES;

Petrolina, 14 de fevereiro de 2019.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2019

O organizador do Evento com Som Automotivo a ser realizada no Bar da Carne, localizado no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, neste município, JOSÉ ARIQUELMO DOS SANTOS, portador do RG nº 5.888.905 SSP/PE e CPF nº 034.364.864-42, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento com Som Automotivo a ser realizado com início com início a partir das dezessete horas e término às vinte e duas horas do domingo (03.03.2019), com início a partir das dezessete horas e término às vinte e duas horas do domingo (10.03.2019), com início a partir das dezessete horas e término às vinte e duas horas do domingo (17.03.2019), com início a partir das dezessete horas e término às vinte e duas horas do domingo (24.03.2019) e com início a partir das dezessete horas e término às vinte e duas horas do domingo (31.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90);

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

JOSÉ ARIQUELMO DOS SANTOS

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C
Recife, 20 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Buíque/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Buíque/PE, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Buíque/PE, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares abertos ao público;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, manifestar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no Município de Buíque/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é 5 anos, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante as programações festivas, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes no horário preestabelecido até às 2h da manhã.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, sinalização de trânsito adequada referente às ruas interditadas, às vias que dão acesso ao pátio e aos locais de estacionamento;

Cláusula sétima - Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda e, após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante sua

performance, não expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

Cláusula décima sétima – Contactar o Corpo de Bombeiros para inspecionar a estrutura montada, bem como se fazer presente durante a realização do evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona - Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM, caso receba a vasilhame de vidro, deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular. Caberá igualmente a PM, auxiliar as Prefeituras, e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança.

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

Cláusula vigésima primeira – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, fiscalizando eventuais violações aos direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Buíque/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Buíque-PE, 20 de fevereiro de 2019.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Cristina Gomes dos Santos

Delegada de Polícia Civil de Buíque/PE

Arquimedes Guedes Valença

Prefeito

François Wagner Vieira da Silva

Tenente CPM/3ºBPM

Tedy de Siqueira Marins

Presidente do Conselho Tutelar de Buíque

VINICIUS SILVA DE ARAUJO

Promotor de Justiça de Buíque

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C

Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrite, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Trindade/PE; o

Comandante do destacamento da Polícia Militar ; o Conselho Tutelar, e os representantes dos Blocos de Carnaval, denominados e doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos como o acima referido configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos festejos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o consequente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO: que o artigo -129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Todos os eventos do Carnaval e pós carnaval, incluindo a semana imediatamente anterior e a imediatamente posterior, deverão ser realizados nos seguintes horários: das 19 horas às 00 horas, no dia 08 de março, e nos dias 09 a 10 de março de 2019, das 18 horas até às 00:00 horas.

§2º - PROVIDÊNCIAS:

I - Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

II - Enviar até às 12h00min do dia 25/02/2019 à Prefeitura Municipal de Trindade/PE a relação dos 09 (nove) paredões que funcionarão nos eventos por eles realizados, contendo a cópia dos documentos dos veículos, eventuais reboques e habilitação dos condutores.

III – Desligar os paredões a serem utilizados nos eventos por eles realizados às 00h00min dos dias 08 a 10 de março, datas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em que serão realizados os eventos carnavalescos.

IV – Encerrarem os eventos carnavalescos a serem realizados nos dias 08 a 10 de março no máximo às 00h00min, além de disponibilizar alimentação para os policiais que ficarão responsáveis pela segurança do evento.

V- Os Blocos devem efetuar a solicitação de Segurança Pública para seus eventos, respeitada sempre a antecedência de 15 dias entre o pedido e a data do evento, para eventos programados para o período pós-carnavalesco. Ressalte-se que as solicitações deverão ser endereçadas, exclusivamente, ao e-mail: gtcarnaval@sds.pe.gov.br, e conter todas as informações estabelecidas no parágrafo 4º da Portaria 051 de 07 de janeiro de 2019 da SDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:

§1º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

§2º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

§1 O MUNICÍPIO DE TRINDADE E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, fora do horário permitido pelo evento;

CLÁUSULA QUINTA

§1 As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

§2 Providenciar efetivo extra para realizar a segurança pública de das 19 horas às 00 horas no dia 08 de março de 2019 e nos dias 09 a 10 de março de 2019, das 18horas até às 00:00 horas, datas em que ocorrerão os eventos carnavalescos em Trindade/PE.

CLÁUSULA SEXTA

As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMPEZA

Fica o Município de Trindade/PE, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providência limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO TUTELAR

§1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão ao Comando da Polícia e à Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Trindade/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DEVE:

§1 - Providenciar através da Guarda Municipal - contando, se necessário for, com o auxílio da PMPE - o desligamento de todos os paredões existentes nos dias 08 a 10 de março de 2019, que estejam em funcionamento após às 00h00min nos eventos carnavalescos a serem realizados pelos blocos oficiais.

§2 - Receber dos blocos a relação dos paredões que serão utilizados nos eventos por eles desenvolvidos nas datas supracitadas.

§4 - Repassar a PMPE até às 14h00min do dia 27/02/2019 a relação dos paredões a serem utilizados nos eventos carnavalescos pelos blocos.

§5 – Disponibilizar guardas municipais em exercício até 01h00min dos dias 08 a 10 de março, para fins de reforçar a segurança pública durante os eventos carnavalescos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Trindade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na formados Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE NO SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMITENTES assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Trindade/PE, 22 de fevereiro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Delmondes
Promotora de Justiça
Município

Alan Deyson

Procurador do

Major José Edimar Gonçalves Filho
Representante do 9º CPM
Lima Agra

Capitão Wepyston

Representante do

9º CPM

Raimundo Sabino Feitosa
Conselheiro Tutelar
Santana Lucena

Fabricio Emanuel

Representante da

Guarda Municipal

Wandresson Leandro dos Santos Bezerra
Representante do bloco Elite

Anselmo Matheus Monteiro de Carvalho
Representante do bloco "A farra é nossa folia"

Manoel Joni Gledson Saraiva
Representante do bloco "Os doido errados"

Alex da Silva Souza
Representante do bloco "Oh Pirraça"

Antônio Leonardo Oliveira
Respresentante do bloco "Esquadrão da Cachaça"

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Promotor de Justiça de Trindade

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A Cs

Recife, 4 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de

Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS ATRAÍDOS, o(a) senhor(a) PETRÔNIO MORAIS PEREIRA DE MENDONÇA, RG nº 7153566 SSP/PE, CPF nº 090.912.804-92, residente na Rua dos Martírios, nº 09, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9432-1634, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO OS ATRAÍDOS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS ATRAÍDOS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos

médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Petrônio Moraes Pereira de Mendonça
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO PEIXÃO, o(a) senhor(a) ANAMÉLIA DE MOURA LIMA, RG nº 6067351 SSP/PE, CPF nº 012075824-50, residente na Rua Auto do Farol, s/nº, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 99275-8735, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art.

129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DO PEIXÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO PEIXÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de

apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ANAMÉLIA DE MOURA LIMA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO EXTRAVAZA, o(a) senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA SILVA, RG nº 7334300 SSP/PE, CPF nº 068.614.934-30, residente na Av. Nunes Machado, nº 278, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99309-5487, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a

segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO EXTRAVAZA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO EXTRAVAZA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço

próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

José Fernandes da Silva
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS CACHORRAS, o(a) senhor(a) LINDINALVA PEREIRA DE LIMA FILHA, RG nº 5.865.431 SSP/PE, CPF nº 043.599.944-35, residente na Rua da Empoeira, nº 06, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99277-6287, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS CACHORRAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS CACHORRAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Lindinalva Pereira de Lima Filha
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS ATRAENTES, o(a) senhor(a) KARYNE MARIA ANDRADE CORREIA DE OLIVEIRA, RG nº 5121704 SSP/PE, CPF nº 007.542.604-88, residente na Rua Frei Alberto Siqueira, nº 100, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99119-8522, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS ATRAENTES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS ATRAENTES será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a

suu utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

KARYNE MARIA ANDRADE CORREIA DE OLIVEIRA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA, o(a) senhor(a) GILBERTO JOSÉ DE MELO LEMOS, RG nº 5287749 SSP/PE, CPF nº 037194104-04, residente No Loteamento Gulandim, nº 13, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 99296-5082, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das

atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de

necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Gilberto José de Melo Lemos
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS INCANSÁVEIS, o(a) senhor(a) MARIA AUXILIADORA TAVARES RABELO, RG nº 2298805 SSP/PE, CPF nº 334.218.544-91, residente na Rua Sirqueira Campos, nº 39, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98917-4376, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da

citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS INCANSÁVEIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS INCANSÁVEIS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Maria Auxiliadora Tavares Rabelo
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO CABAÇO, o(a) senhor(a) ELDA SANDRA SINÉZIO BARRETO FERREIRA, RG nº 3.190.821 SSP/PE, CPF nº 502.636.254-00, residente na Travessa da Conceição, nº 72, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99207-5913, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS

EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DO CABAÇO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO CABAÇO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ELDA SANDRA SINÉZIO BARRETO FERREIRA

Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO SÓ ÁLCOOL, o(a) senhor(a) ABDENES OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 3541814 SSP/PE, CPF nº 612.517.554-53, residente na Rua da Empueira, nº 51, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99432-0399, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO SÓ ÁLCOOL;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SÓ ÁLCOOL será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agreeiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente

informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ABDENES OLIVEIRA DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO PANELA MALUCA, o(a) senhor(a) CARLOS FREDERICO JOFFILY, RG nº 3026133 SSP/PE, CPF nº 039.354.022-97, residente na Rua da Praia, nº 2010, Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81) 99152-0611, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO PANELA MALUCA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO PANELA MALUCA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARLOS FREDERICO JOFFILY
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS DONAS DA PORRA TODA, o(a) senhor(a) TATIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, RG nº 9441832 SSP/PE, CPF nº 122.574.844-52, residente na Rua Gilvan Meneses, nº 2004, Nova Goiana, Goiana-PE, telefone: (81) 99379-6412, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no

concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS DONAS DA PORRA TODA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS DONAS DA PORRA TODA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

TATIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS ATIRADAS, o(a) senhor(a) MIRIAM PENHA PRESTRELO, RG nº 5582241 SSP/PE, CPF nº 432.243.934-91, residente na Rua das Quintas, nº309, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99391-3399, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS ATIRADAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS ATIRADAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

MIRIAM PENHA PRESTRELO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO PIKKE BABY**, o(a) senhor(a) **SÉRGIO ROBERTO FERREIRA CAMPOS**, RG nº 3102626 SSP/PE, CPF nº 480.408.514-91, residente na Rua José Maria de Albuquerque Melo, Quadra A, Lote 27, nº 13, Castelo Branco, Goiana-PE, telefone: (81) 99417-4313, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO PIKKE BABY;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO PIKKE BABY será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com

percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ZUMBA FOLIA, o(a) senhor(a) DOUGLAS JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 5.632.150 SSP/PE, CPF nº 045.544.224-02, residente na Rua do Cemitério, nº 320, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 99204-7884, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a

segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO ZUMBA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ZUMBA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do

evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

DOUGLAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS COCADINHAS, o(a) senhor(a) SEBASTIANA NARCISO DA SILVA, RG nº 5.687.181 SSP/PE, CPF nº 581.235.554-15, residente na Rua Descida do Curtume, nº 200, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99181-3069, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO COCADINHAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO COCADINHAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

SEBASTIANA NARCISO DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO ESPINAFRE, o(a) senhor(a) RAFAEL JOSÉ DOMINGOS DE LIMA, RG nº 7206818 SSP/PE, CPF nº 072.490.894-39, residente na Av. Timbaúba, nº 12, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99245-4068, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os

COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DO ESPINAFRE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ESPINAFRE será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

RAFAEL JOSÉ DOMINGOS DE LIMA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO TURMA DO AA (AMIGOS DO ÁLCOOL), o(a) senhor(a) ALLYNE TRAJANO DE LACERDA, RG nº 3084592 SSP/PE, CPF nº 074.373.324-00, residente na Av. Madureira, nº 72, Bela Vista, Goiana-PE, telefone: (81) 99798-3663, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO TURMA DO AA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO TURMA DO AA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ALLYNE TRAJANO DE LACERDA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO 106 NA FOLIA, o(a) senhor(a) SÉRGIO RICARDO DA SILVA, RG nº 3163011 SSP/PE, CPF nº 612.272.264-20, residente no Loteamento Fiteg, nº 18-A, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99475-2668, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO 106 NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO 106 NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os

veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ALTERNATIVO, o(a) senhor(a) SÉRGIO ARANHA DA SILVA, RG nº 2.944.015 SSP/PE, CPF nº 388.619.504-00, residente na Av. Nunes Machado, nº 535, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99393-6128, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO BLOCO ALTERNATIVO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BLOCO ALTERNATIVO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

SÉRGIO ARANHA DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO VIUVAS VIRGENS, o(a) senhor(a) JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO, RG nº 3250323 SSP/PE, CPF nº 580.129.404-00, residente na Rua da Conceição, nº 110, Centro, Goiana-PE, telefone: não possui, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os

COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO VIÚVAS VIRGENS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO VIÚVAS VIRGENS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Jus

JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO MUFUMBADA, o(a) senhor(a) MARIA DA PENHA PEIXOTO DE OLIVEIRA, RG nº 842.926 SSP/PE, CPF nº 052.255.744-91, residente na Rua Direita, nº 211, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99858-7684, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO MUFUMBADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO MUFUMBADA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARIA DA PENHA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ESTICA E PUXA, o(a) senhor(a) JOSÉ LUIZ DA SILVA, RG nº 5.539.402 SSP/PE, CPF nº 819.388.534-15, residente na Rua Descida do Curtume, nº 20, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99913-9077, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO ESTICA E PUXA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ESTICA E PUXA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os

veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO JOVENS DE ONTEM, o(a) senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL, RG nº 736.376 SSP/PE, CPF nº 101.793.724-91, residente na Rua do Meio, nº 292, Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 98627-6366, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO JOVENS DE ONTEM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO JOVENS DE ONTEM será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO BACALHAU DA EDINHA, o(a) senhor(a) EDNA SOARES DE BARROS, RG nº 3.520.579 SSP/PE, CPF nº 021.994.204-85, residente na Rua do Farol, s/nº, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 99111-7070, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os

COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO BACALHAU DA EDINHA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BACALHAU DA EDINHA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os segurados, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

EDNA SOARES DE BARROS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO MORRA MACHO, o(a) senhor(a) ZILDE SOARES BARBOSA NETO, RG nº 6460800 SSP/PE, CPF nº 052.960.024-23, residente na Rua Vereador João Bezerra Chaves, nº 156, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99265-1223, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO MORRA MACHO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO MORRA MACHO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ZILDE SOARES BARBOSA NETO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AMIGOS DO BACALHAU, o(a) senhor(a) EMANUELLA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA, RG nº 7.128.713 SSP/PE, CPF nº 065.662.044-74, residente na Rua Vereador João Bezerra Chaves, nº 156, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99265-1223, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AMIGOS DO BACALHAU ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AMIGOS DO BACALHAU será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente , representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e

substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

EMANUELLA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O HOMEM DO CONGRESSO, o(a) senhor(a) GENALDO DE ARAÚJO MENESES, RG nº 2.022.301 SSP/PE, CPF nº , residente na Rua Bejamim Constante, nº 93, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99163-3339, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a

preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO O HOMEM DO CONGRESSO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O HOMEM DO CONGRESSO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei,

especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

GENALDO DE ARAÚJO MENESES
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO COMO ASSIM, o(a) senhor(a) MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA SOUZA, RG nº 5.876.932 SSP/PE, CPF nº 034.423.074-06, residente no Loteamento São Rafael, nº 50, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99116-7087, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da

Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, ÀS **EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no **BLOCO COMO ASSIM**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO COMO ASSIM** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo

subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA SOUZA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditorio da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ACORDA CORNO, o(a) senhor(a) JOSÉ LUCIANO FELIPE NERES, RG nº 5537585 SSP/PE, CPF nº 048.435.864-20, residente na Rua Carpina, s/nº, Catuama, Goiana-PE, telefone: (81) 98951-6190, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO ACORDA CORNO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ACORDA CORNO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

JOSÉ LUCIANO FELIPE NERES
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS CATRAIAS DO MULTIRÃO, o(a) senhor(a) LUCIANO JUVENCIO RIBEIRO, RG nº 5231545 SDS/PE, CPF nº 960.487.944-87, residente na Rua São Pedro, nº 37, Multirão, Goiana-PE, telefone: (81) 99200-1436, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO

DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS CATRAIAS DO MULTIRÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS CATRAIAS DO MULTIRÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 20:00 horas, conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de

Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 08 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

LUCIANO JUVENCIO RIBEIRO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado MOLE NÃO ENTRA NA FOLIA, o(a) senhor(a) ELIZETE NUNES DA SILVA, RG nº 4820250 SDS/PE, CPF nº 879.729.724-00, residente na Loteamento do Sindicato, nº 33, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9199-0979, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente

realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO MOLE NÃO ENTRA NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco MOLE NÃO ENTRA NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 17:30 horas, conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de

atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 08 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ELIZETE NUNES DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO BONECO LISO**, o(a) senhor(a) **ANA CRISTINA ANDRADE DA SILVA**, RG nº 5.216.434 SDS/PE, CPF nº 022.448.564-45, residente na Vila Operária, nº 206, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99942-5158, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO BONECO LISO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BONECO LISO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 20:00 horas, conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 12 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ANA CRISTINA ANDRADE DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ESTOU LISO + ESTOU NA MÍDIA, o(a) senhor(a) JONATHAN GUEDES COUTINHO, RG nº 7.555.481 SDS/PE, CPF nº 085.649.514-01, residente na Rua Cinco de Maio, nº 94, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.99288-7883, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO ESTOU LISO + ESTOU NA MÍDIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ESTOU LISO + ESTOU NA MÍDIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 17:30 horas, conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente

aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 08 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

JONATHAN GUEDES COUTINHO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO CASINO DO CARNEIRO**, o(a) senhor(a) **CARLA SIMONE BEZERRA DE FONTE**, RG nº 9.699.637 SSP/PE, CPF nº 099.117.594-82, residente na Praça das Crianças, nº 744, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99254-5987, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada

pelos Secretários Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO CASINO DO CARNEIRO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CASINO DO CARNEIRO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo,

Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 12 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

CARLA SIMONE BEZERRA DE FONTE
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS BITEIRAS, o(a) senhor(a) LIDIANE MARIA MOREIRA BORGES, RG nº 6.665.631 SSP/PE, CPF nº 044.885.014-19, residente na Rua Nova, nº 106, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99437-2695, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS BITEIRAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS BITEIRAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não

excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 12 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

LIDIANE MARIA MOREIRA BORGES
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO SEM FRESCURA, o(a) senhor(a) BENERSON SANTOS DE BARROS, RG nº 8.517.527 SSP/PE, CPF nº 102.036.114-03, residente na Rua da Sucupira, nº 651, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99190-6209, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os

formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO SEM FRESCURA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SEM FRESCURA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o

presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 13 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

BENERSON SANTOS DE BARROS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO CABAÇO, o(a) senhor(a) GENEIDE SEBASTIÃO SOARES, RG nº 5049240 SSP/PE, CPF nº 856733664-34, residente na Rua Margem da PE, nº 14, Nova Goiana, Goiana-PE, telefone: (81) 99440-4743, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DO CABAÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO CABAÇO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 13 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

GENEIDE SEBASTIÃO SOARES
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA, o(a) senhor(a) JOÃO BATISTA DA SILVA, RG nº 1.998.320 SSP/PE, CPF nº , residente na Rua do Cemitério, nº 66, Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: , doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de

Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que

participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 13 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

JOÃO BATISTA DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CHUPA AQUI, o(a) senhor(a) MARCOS ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4343066 SSP/PE, CPF nº 829.767.754-00, residente na Rua Curica, nº 22-A, Cidade Nava, Goiana-PE, telefone: 81- 99194-5292, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e

acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO CHUPA AQUI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CHUPA AQUI será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos

competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 13 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARCOS ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO QUILOMBOLAS NA FOLIA, o(a) senhor(a) GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA, RG nº 370857 SSP/PE, CPF nº 612.263.944-34, residente na Travessa da Matriz, nº 81, Comunidade Quilombola, povoação São Lourenço, Goiana-PE, telefone: 81- 98917-5071, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo,

muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO QUILOMBOLAS NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO QUILOMBOLAS NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO TODA HORA o(a) senhor(a) WILLAMIS BRAZ MACHADO, RG nº 7542536 SSP/PE, CPF nº 067.651.864-84, residente na Rua Bujari, nº 75, Flexeiras, Goiana-PE, telefone: 81-99261-5478, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO TODA HORA ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO TODA HORA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia

Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

WILLAMIS BRAZ MACHADO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DAS LULUZINHAS o(a) senhor(a) FERNANDA DE CÁSSIA DE SANTANA, RG nº 1910766 SSP/PE, CPF nº086.119.054-82, residente na Rua Nova, nº 146-A, Centro, Goiana-PE, telefone:

81-99567-8247, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DAS LULUZINHA ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DAS LULUZINHA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente , representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os

seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

FERNANDA DE CÁSSIA DE SANTANA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DA SAÚDE o(a) senhor(a) FERNANDA DE CÁSSIA DE SANTANA, RG nº 1910766 SSP/PE, CPF nº 086.119.054-82, residente na Rua Nova, nº 146-A, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-99567-8247, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DA SAÚDE ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DA SAÚDE será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

FERNANDA DE CÁSSIA DE SANTANA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DA O QUE QUER E OZ CHEGADOS NA FOLIA o(a) senhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(a) ROGÉRIO DE ARAÚJO AZEVEDO, RG nº 6131477 SSP/PE, CPF nº 043.600.054.74, residente na Rua do Bom Jesus, nº 49, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-99119-7060, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário

e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DA O QUE QUER E OZ CHEGADOS NA FOLIA ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DA O QUE QUER E OZ CHEGADOS NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ROGÉRIO DE ARAÚJO AZEVEDO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditorio da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado AMIGOS DO MERENGUE o(a) senhor(a) ANDRÉ JANUÁRIO DE ASSIS, RG nº 5.291.887 SSP/PE, CPF nº 022.784.984-10, residente na Av. Desembargador Edmundo Jordão, nº 726, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-99478-1896, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no AMIGOS DO MERENGUE ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco AMIGOS DO MERENGUE será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem

rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ANDRÉ JANUÁRIO DE ASSIS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de

Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS CURRALEIROS o(a) senhor(a) ISAUQUE DO MONTE SOUZA, RG nº 3764389 SSP/PE, CPF nº 612.394.024-49, residente na Rua do Meio, nº 505, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: 81-98910-7768, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO OS CURRALEIROS ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS CURRALEIROS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos

médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ISAQUE DO MONTE SOUZA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO BOI DA RAIMUNDA o(a) senhor(a) JOSÉ LUZIA PEREIRA DE SOUZA, RG nº 9.211.718 SSP/PE, CPF nº 095.734.544-91, residente na Av. Goiana, s/nº, Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: 81-98252-1561, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art.

129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO BOI DA RAIMUNDA ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BOI DA RAIMUNDA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de

apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

JOSÉ LUZIA PEREIRA DE SOUZA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DOS MOTO-TAXISTAS o(a) senhor(a) LUCIANO JOSÉ MARQUES DE SOUZA, RG nº 5540547 SSP/PE, CPF nº 057.992.354-10, residente na Rua Martelo Alves, nº 70, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: 81-9247-8432, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de

seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO DOS MOTO-TAXISTAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DOS MOTO-TAXISTAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente

Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

LUCIANO JOSÉ MARQUES DE SOUZA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS CAÇA CACHAÇA o(a) senhor(a) MARCOS HERMÍNIMO PEREIRA, RG nº 3874106 SSP/PE, CPF nº 612.512.674-91, residente na 2ª Travessa Dr. Djalma Raposo, nº 94, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-99269-2799, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO OS CAÇA CACHAÇA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS CAÇA CACHAÇA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARCOS HERMÍNIMO PEREIRA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de

Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO MAIS BONITO VIVO o(a) senhor(a) MARCONÍSIA HERMÍNIO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 5.444.848 SSP/PE, CPF nº 689.470.204-78, residente na 2ª Travessa Dr. Djalma Raposo, nº 94, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-992012679, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO MAIS BONITO VIVO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO MAIS BONITO VIVO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARCONÍSIA HERMÍNIO PEREIRA DOS SANTOS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS MIJONAS o(a) senhor(a) MARIA BETANIA TAVARES DE MELO, RG nº 4695590 SSP/PE, CPF nº 879.748.784-87, residente na Rua do Meio, nº 314, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: 81-99157-8706, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AS MIJONAS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS MIJONAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”,

funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARIA BETANIA TAVARES DE MELO
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CHUPA PIPIU o(a) senhor(a) DEJAILTON DA SILVA SANTOS, RG nº 7.728.117 SSP/PE, CPF nº 110.441.314-03, residente no Sítio Sarapió, Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: 81-98225-6235, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades

carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO CHUPA PIPIU;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CHUPA PIPIU será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

DEJAILTON DA SILVA SANTOS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS BARBUDOS QUE SE VIREM o(a) senhor(a) RAPHAEL URBANO PESSOA, RG nº 7.154.907 SSP/PE, CPF nº 083.318.524-19, residente na Rua do Meio, nº 285, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-99789-4827, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de

2019, mais precisamente no BLOCO OS BARBUDOS QUE SE VIREM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS BARBUDOS QUE SE VIREM será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

RAPHAEL URBANO PESSOA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira

Secretário Municipal
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O VAGALUME o(a) senhor(a) ELENILDO ALVES DE SOUSA, RG nº 1.123.715 SSP/PE, CPF nº 195.790.044-04, residente na Rua do Caricé, nº 177, Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: 81-99394-4164, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO O VAGALUME;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O VAGALUME será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual

nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ELENILDO ALVES DE SOUSA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO NÓIS SOFRE MAS NÓIS GOZA o(a) senhor(a) FILIPE BEZERRA CORREA GONDIM, RG nº 9415601 SSP/PE, CPF nº 116.550.574-64, residente na Rua Nova, nº 470, 1º andar, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-99479-0642, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação

da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO NÓIS SOFRE MAS NÓIS GOZA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO NÓIS SOFRE MAS NÓIS GOZA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de

necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

FILIPE BEZERRA CORREA GONDIM
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO HOMEM NA PRAIA o(a) senhor(a) YGOR CORREA SOUZA DE CARVALHO, RG nº 7919410 SSP/PE, CPF nº 077.442.464-89, residente na Av. Cordeiro de Farias nº 217, Centro, Goiana-PE, telefone: 81-98943-8924, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO HOMEM NA PRAIA ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO HOMEM NA PRAIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana ;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

YGOR CORREA SOUZA DE CARVALHO,
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AGORA QUE SÃO ELAS** o(a) senhor(a) **VÂNIA JACINTO DA SILVA**, RG nº 5698771 SSP/PE, CPF nº 078.460.544-06, residente na Rua Coronel Caruá, nº 07, Nova Goiana, Goiana-PE, telefone: 81-99216-4712, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO AGORA QUE SÃO ELAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AGORA QUE SÃO ELAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

VÂNIA JACINTO DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditorio da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO LIZO DORME NA FOLIA o(a) senhor(a) LUIZ PAULO GALVÃO PRAGANA DOS SANTOS, RG nº 8516511 SSP/PE, CPF nº 05355206260, residente na Rua dos Melões, nº 450, Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: 81-98253-4951, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo TC/PM Robson Cordeiro, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Roberto José Marques Pereira, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2019, mais precisamente no BLOCO LIZO DORME NA FOLIA S;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO LIZO DORME NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme ajustado em audiência pública realizada no dia 01/02/2019, no auditório da Sede do Ministério Público deste município, com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretário de Turismo, Secretário do Meio Ambiente, representantes dos blocos e agremiações carnavalescas e o Promotor signatário.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos,

observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

LUIZ PAULO GALVÃO PRAGANA DOS SANTOS
Organizador(a) do Bloco

TC/PM Robson Cordeiro
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

PORTARIA Nº 2016/2269510 Recife, 21 de fevereiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Auto: 2016/2269510

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ofício nº 38/2016 encaminhado pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil, cujo teor revela construção irregular em área de risco localizada neste município;

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil nº 2016/2269510, que tem por objetivo investigar relatório de levantamento de construção irregular em área de risco no município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO que dia 28/02/2019 vencerá o prazo do inquérito civil;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2016/2269510 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

Encaminhe-se cópias das fls. 59/61 – SEDEC/CAMIL, ao município de Água Preta/PE, para as providências necessárias.

Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 21 de fevereiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº nº 01 / 2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 01 /2019

Nº Autos 2019/49568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de ofício 2131/2017 MPF, dando conta de descumprimento de Recomendação do TCE/PE nº 1301763-9, objeto do Processo TCE/PE 1560008-7, o que pode caracterizar ato de improbidade;

CONSIDERANDO o teor do artigo 15, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 15º. O inquérito civil poderá ser instaurado: [...] II – em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.)

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 01/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Adriana Maria dos Santos, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Santa Maria do Cambucá-PE, 25 de fevereiro de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº 001/2019 -
Recife, 19 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 001/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Res. 174-CNMP;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e

municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas, em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, a aprovação de Plano Municipal de Assistência Social do Município de Iati/PE com tópico específico sobre medidas de atendimento socioeducativo, com adoção de metas para os anos de 2018-2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Iati adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Assistência social e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Iati/PE, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício e Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito do Município de Iati, solicitando informações sobre o cumprimento paulatino das metas fixadas no Plano apresentado;

2) Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 001/2019 do PGJ e ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ.

4) Fica nomeada o(a) servidor(a) Ana Lúcia para secretariar o presente feito, bem como realizar as diligências que se fizerem necessárias, lavrando-se termo de compromisso.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Iati, 19 de fevereiro de 2019

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Iati

PORTARIA Nº Nº 004 /2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá/PE, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, PORTARIA Nº Nº 004/2019-- Recife, 19 de fevereiro de 2019 com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RESCSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, determina em seu art. 5º, inciso I que o processo de escolha dos conselheiros tutelares deverá ser realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, o qual será no dia 06 de outubro do presente ano de 2019;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO nº 170/2014, do CONANDA, determina em seu art. 7º que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e ainda o seguinte:

I) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

II) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente

surgidos durante o certame;

d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

III) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

IV) Registre-se e autue-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

V) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

VI) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPIJ, para conhecimento.

São João, 22 de fevereiro de 2019.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº Nº 014/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO investigação versando sobre poluição sonora advinda do estabelecimento Centro Desportivo e Fisioterápico – CDF, localizado na Avenida Liberdade, nº 428, bairro do Sancho, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a falta de resposta por parte dos órgãos responsáveis, apesar dos pedidos deste Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que até o presente momento este órgão não sabe se o estabelecimento denunciado possui todas as licenças e alvarás que permitem e regularizam a atividades que são exercidas pelo referido Centro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2019, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema informatizado de controle, nos termos do art. 16º, parágrafo único, da supramencionada Resolução.

II - Reiterem-se os ofícios encaminhados aos órgãos competentes para realização de vistoria no local, COM URGÊNCIA, com cópia da respectiva denúncia e com os devidos cuidados diante do pedido de sigilo, para verificar a situação atual, informando, ainda, as medidas tomadas para sanar as irregularidades eventualmente encontradas, inclusive o uso de seu poder de polícia administrativo para encerrar as atividades do estabelecimento, caso necessário, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, constando advertência em caso de descumprimento do requisitado, ALÉM DE CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA COM REMESSA PARA CENTRAL DE INQUÉRITOS;

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 13/2019, 14/2019, 15/2019 16/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis violações ao direito à moradia e a Lei do PREZEIS, diante de possível transferência de moradores da Comunidade Caranguejo Tabaiães (Vila Canal ou Beira Canal) para o Casarão do Barbalho, DETRAN, nesta cidade, em razão de obras de urbanização no canal do Prado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis violações ao direito à moradia e a Lei do PREZEIS, diante de possível transferência de moradores da Comunidade Caranguejo Tabaiães (Vila Canal ou Beira Canal) para o Casarão do Barbalho, DETRAN, nesta cidade, em razão de obras de urbanização no canal do Prado, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 14/03/2019, às 14 horas. Providencie-se a comunicação pessoal do Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, a fim de que compareça à referida audiência ou encaminhe representante devidamente habilitado. Dê-se ciência ao CENTRO POPULAR DE DIREITOS HUMANOS – CPDH e aos representantes da Comunidade Caranguejo Tabaiães, se possível por meio eletrônico;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento aos noticiantes acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as circunstâncias envolvendo uma construção irregular no Posto Ypiranga, situado na Rua do Futuro, nº 436, bairro dos Afritos, nesta cidade, em descumprimento a embargo promovido pelo município do Recife;

CONSIDERANDO que a situação persiste, sem que a Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON e órgãos vinculados tenham obtido êxito nas ações administrativas, nem encaminhado o processo administrativo à Procuradoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município – PGM, para a medida judicial cabível, ou adotado outra providência eficaz;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as circunstâncias envolvendo uma construção irregular no Posto Ypiranga, situado na Rua do Futuro, nº 436, bairro dos Afritos, nesta cidade, em descumprimento a embargo promovido pelo município do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça o atual andamento dos processos administrativos de n.º 07.525018.17 e de n.º 07.524929.17, bem como do processo de Alvará para Serviços n.º 07.0105.1.18;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 15/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de lava jato em logradouro público, ao lado da praça Quatro de Outubro, no bairro de Areias, nesta cidade, em frente ao colégio Barão de Bonito;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de lava jato em logradouro público, ao lado da praça Quatro de Outubro, no bairro de Areias, nesta cidade, em frente ao colégio Barão de Bonito, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, determine a realização de vistoria e encaminhe informações a esta Promotoria de Justiça quanto ao possível funcionamento irregular de lava jato em logradouro público, ao lado da praça Quatro de Outubro, no bairro de Areias, nesta cidade, em frente ao colégio Barão de Bonito, bem como noticie as providências de logo adotadas;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 16/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construções irregulares em área pública pelos moradores dos imóveis de números 161, 153, 151, 141 e 139, da Rua Argemiro Galvão, bairro de Areias, as quais seriam do conhecimento da Prefeitura do Recife que, até o momento, não teria adotado nenhuma providência;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível existência de construções irregulares em área pública pelos moradores dos imóveis de números 161, 153, 151, 141 e 139, da Rua Argemiro Galvão, bairro de Areias, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie quanto à notícia de construções irregulares em área pública

pelos moradores dos imóveis de números 161, 153, 151, 141 e 139, da Rua Argemiro Galvão, bairro de Areias, nesta cidade, bem como no tocante à alegação de que não estariam sendo adotadas providências pelo município do Recife em relação às mencionadas irregularidades;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**DESPACHO Nº -DESPACHO-
Recife, 11 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOREILÂNDI
DESPACHO SANEADOR:

Trata-se de Inquérito Civil n. 006/2013 instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades na atuação de professores na rede pública municipal de ensino.

Compulsando os autos percebe-se que se professores estatutários em convivência com a Secretaria de Educação subcontratavam outros profissionais para laborarem em seu lugar.

Juntou-se aos autos Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta n. 001/2012 onde o Município de Moreilândia/PE prontificou-se a cessar qualquer prática irregular na rede de ensino municipal (fls. 14/17).

Juntou-se aos autos relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (fls. 150/194) onde se constatou inúmeras irregularidades.

Esclarece que o presente procedimento encontra-se com o prazo de conclusão vencido.

Importante registrar que apenas no início do mês de novembro do corrente ano as atribuições desta PJ me foram repassadas. Só neste momento me vieram conclusos os autos.

É o breve relatório.

Da análise do procedimento investigativo percebeu-se que ocorreu uma não salutar ampliação do objeto investigativo. Como dito a investigação iniciou-se em razão de denúncia veiculada nesta Promotoria de Justiça de que professores estatutários em convivência com a Secretaria de Educação subcontratavam outros profissionais para laborarem em seu lugar.

Em dado momento o TCE enviou uma auditoria realizada no município sobre a aplicação do Fundeb e a gestão de recursos da educação que foi juntada nestes autos.

Constatou-se que em relação ao cumprimento do piso nacional dos professores o caso foi judicializado em Ação Civil Pública n. 0000262-15.2012.8.17.0960, tendo sido arquivado o processo em razão de cumprimento de todos os termos da demanda, conforme sentença agora anexada aos autos.

Percebe-se que a maioria da querela em análise se trata de direito individual e disponível versando sobre irregularidades ordinárias que deveriam ser tratadas pelo órgão fiscalizador do município.

Vejo que a única demanda que merece guarida desta PJ se refere a situação de professores que recebiam salários sem trabalhar. Sendo assim, faz-se necessário novas diligências no sentido de esclarecer tais fatos.

Diante disso, DETERMINO:

A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2012 do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público;

A remessa, via e-mail funcional, de cópia deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

A elaboração de ofício a Secretaria de Educação para que informe a situação atual dos servidores ademais enumerados apontando sua lotação atual e fichas funcionais, bem como a lotação e controles de frequência referentes ao ano de 2012.

Lista de servidores investigados: Ana Maria Oliveira Lopes, Antonio Bezerra da Silva, Cleude Fernandes da Silva Feitosa, Kátia Eliane F. De Andrade, Luis Romildo de Freitas, Maria Cecília Araújo, Maria das Dores de Oliveira, Maria Eliane Ferreira de Brito, Mozar Nunes Vieira, Regilândia Oliveira dos Santos e Sonia Almiada Santos Alencar. Oficie-se ao TCE solicitando o termo de declarações mencionados no relatório como constantes em fls. 187/189 do Secretário Municipal de Educação, conforme consta no relatório de auditoria, referente ao processo TC n. 1280357-1.

Moreilândia/PE, 11/12/2018

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa da Infância e Juventure, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 01/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”, sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEZERROS, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 01/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, assim, o que se segue:

1 – JUNTAR cópia das mensagens Ciranda de Notícias nº 03/2019, 04/2019 e 05/2019, acerca da matéria, do CAOP/Infância e Juventude do Ministério Público;

2 – EXPEDIR ofício ao COMDICA/Bezerros solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019; b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da Comissão Eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame; d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame; e e) cópia da Lei Orgânica Municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar;

3 – REMETER, por e-mail, ao COMDICA/Bezerros, os seguintes documentos: Anexo I: Calendário de Atividades do processo de escolha; Anexo II: sugestão de resolução inicial para todo o processo de escolha; Anexo III: sugestão de resolução sobre as condutas vedadas; e Anexo IV: sugestão de edital;

4 – DESIGNAR, posteriormente, reunião para coletar dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas, para a qual serão convidados o Sr. Prefeito deste Município, a Secretária de Administração, a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Presidente do COMDICA/Bezerros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5 – REMETER cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento;

6 – FAZER conclusão, com a chegada da documentação supra; e

7 - DESIGNAR para funcionar, como secretário, EDUARDO JERONYMO COELHO, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Oficie-se.

Bezerros, 21 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº JANEIRO DE 2019

Recife, 20 de fevereiro de 2019

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/01/2019 a 31/01/2019

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 25 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0017.2019.CPL.PE.0005.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO) nos edifícios que abrigam instalações do Ministério Público de Pernambuco, em caráter preventivo e corretivo de áreas internas e externas.

DATA DA ABERTURA: 14/03/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/03/2019, quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 14/03/2019, às 14h10; Início da Disputa: 14/03/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado para cada lote, conforme tabela abaixo. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Lote 1R\$ 36.270,09

Lote 2R\$ 29.604,88

Lote 3R\$ 24.861,23

Lote 4R\$ 33.972,97

Lote 5R\$ 29.626,12

Lote 6R\$ 26.840,93

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 001/2019

Recife, 31 de janeiro de 2019

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de FEVEREIRO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores do MPPE cedidos a outros órgãos também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

** Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 31 de janeiro de 2019.

Leandro do Carmo Silva
Suplente da.CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 463/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTILA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
02.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
03.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
04.03.2019**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos
05.03.2019**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
06.03.2019***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
09.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Ivan Wilson Porto
10.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
16.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
17.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
23.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
24.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
30.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
31.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018; **Carnaval; ***Cinzas e Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 464/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
03.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
04.03.2019**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Mariléa Correia de Andrade
05.03.2019**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
06.03.2019***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
09.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria Barros Silva
10.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
16.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
17.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória G. Santos
23.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Bettina Estanislau Guedes
24.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima
30.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
31.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos

*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018; **Carnaval; ***Cinzas e Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 465/2019

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
02.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento
03.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
04.03.2019**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
05.03.2019**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado
06.03.2019***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz Costa
09.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva
10.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
16.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma da Mota Sales Lima
17.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
23.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
24.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
30.03.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
31.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França

*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018; **Carnaval; ***Cinzas e Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 466/2019

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
02.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vilanova
03.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá
04.03.2019**	Segunda-feira**	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
05.03.2019**	Terça-feira**	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
06.03.2019***	Quarta-feira***	08 às 14h	Recife	Katarina Kirley de Brito
09.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
10.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
16.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
17.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
23.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Ivo Pereira de Lima
24.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
30.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
31.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá

*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018; **Carnaval; ***Cinzas e Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Pablo de Oliveira Santos
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almida
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almida
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almida
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Santos Luna
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Santos Luna
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almida
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almida
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Vinicius Silva de Araujo
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Vinicius Silva de Araujo
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patricik Tostes
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcantara Siebra
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Larissade Almeida Moura Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	1ª Promotoria de Justiça de Bezerras
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza Dos Santos
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Gabriela Lapenda Figueiroa
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Palmares	Solon Ivo da Silva Filho
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Palmares	Ivan Viegas Renaux de Andrade
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leide de Almeida
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Bruno Melquíades Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Julieta Maria Batista de Oliveira
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rêgo Maciel Souto Maior
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Érica Lopes Cezar de Almeida
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Olinda	Liana Meneses Santos
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
12.03.2019****	Terça-feira****	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fernando Falcão Ferraz Filho
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiana Ramalho Leite Cavalcante
19.03.2019*****	Terça-feira*****	13h às 17h	Abreu e Lima	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Feriado municipal em Olinda; **Feriado Municipal em Abreu e Lima.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messia de Melo
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
------------	---------	------------	------------------------	----------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virginio Patriota Tavares
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Sabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ivan Viegas Renaux de Andrade
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Sabela Maria Leite Moura de Miranda
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza Dos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães França
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães França
03.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.03.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.03.2019**	Terça-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06.03.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
17.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales

*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018; **Carnaval; ***Cinzas e Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DO AVISO Nº 09/2019-CSMP

Pauta da 09ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27/02/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10708028	PJ de Santa Maria do Cambucá	PA nº 02/2019
2.	Doc. 10707640	PJ de Santa Maria do Cambucá	PA nº 01/2019
3.	SIIG nº 0001404-0/2019	2ª PJ de Igarassu	PA nº 007/2019
4.	SIIG nº 0001405-1/2019	2ª PJ de Igarassu	PA nº 008/2019
5.	Doc. 10698742	PJDC da Capital	IC nº 021/19
6.	Doc. 10694055	2ª PJ de São José do Egito	PA nº 003/2019
7.	Doc. 10698229	5ª PJDC de Paulista	PA s/nº
8.	SIIG nº 001266-6/2019	1ª PJ de Gravatá	IC nº 08/2019

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10729230	PJDC da Capital	PP nº 18143-30 em IC nº 10729230
2.	Doc. 10413771	PJDC da Capital	PP nº 143/18 em IC nº 143/18
3.	Doc. 10699260	PJDC da Capital	PP nº 39/2018 em IC nº 12/2019
4.	Doc. 10686356	PJDC da Capital	PP nº 23/2018 em IC nº 06/2019
5.	Doc. 10686445	PJDC da Capital	PP nº 25/2018 em IC nº 07/2019
6.	Doc. 10682565	PJDC da Capital	PP nº 18/2018 em IC nº 02/2019
7.	Doc. 10683276	PJDC da Capital	PP nº 19/2018 em IC nº 03/2019
8.	Doc. 10684051	PJDC da Capital	PP nº 20/2018 em IC nº 04/2019
9.	Doc. 10684383	PJDC da Capital	PP nº 22/2018 em IC nº 05/2019
10.	Doc. 10412546	PJDC da Capital	PP nº 094/18 em IC nº 094/18
11.	Doc. 10691064	3ª PJDC do Cabo de Santo	PP nº 06/2018 em IC nº 06/2018

		Agostinho	
12.	Doc. 10639317	20ª PJDC da Capital	PP nº 63/2018 em IC nº 38/2019
13.	Doc. 10639281	20ª PJDC da Capital	PP nº 60/2018 em IC nº 36/2019
14.	Doc. 10639261	20ª PJDC da Capital	PP nº 58/2018 em IC nº 35/2019
15.	Doc. 10639297	20ª PJDC da Capital	PP nº 62/2018 em IC nº 37/2019
16.	Doc. 10692566	14ª PJDC da Capital	PP nº 135/18 em IC nº 135/18
17.	Doc. 10698317	PJDC da Capital	PP nº 32/2018 em IC nº 10/2019
18.	Doc. 10693488	PJDC da Capital	PP nº 28/2018 em IC nº 09/2019
19.	Doc. 10699162	PJDC da Capital	PP nº38/2018 em IC nº 11/2019

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10729220	PJDC da Capital	IC nº 001/2018 IC nº 17089-30 IC nº 16106-30
2.	Doc. 10725740	PJDC da Capital	IC nº 021/17
3.	Doc. 10725714	PJDC da Capital	IC nº 020/17
4.	Doc. 10725669	PJDC da Capital	IC nº 019/17
5.	Doc. 10711716	13ª PJDC da Capital	ICP nº 013-1/2016
6.	Doc. 10680095	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 01/2018
7.	Doc. 10680112	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2017
8.	Doc. 10649871	PJDC da Capital	IC nº 121/17
9.	Doc. 10637222	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 004/2013
10.	SIIG nº 0001255-4/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 28/2017
11.	SIIG nº 0001257-6/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 08/2017
12.	SIIG nº 0001260-0/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 01/2015
13.	SIIG nº 0001263-3/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 100/2015
14.	SIIG nº 0001265-5/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 03/2017
15.	Doc. 10703202	PJDC da Capital	IC nº 002/2018
16.	Doc. 10721035	PJDC da Capital	IC nº 133/17

III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10692970	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia do TAC nº 001/2019.

III.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10598560	PJ de Floresta	Promoção de arquivamento referente ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2019.
2.	Doc. 10430376	PJ de Floresta	Promoção de arquivamento referente ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 08/2018.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Matrícula	Nome	Cargo
188.766-1	ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO	Analista Ministerial - Área Serviço Social
189.027-1	CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA	Analista Ministerial - Área Serviço Social
189.462-5	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	Analista Ministerial - Área Jurídica
189.543-5	PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES	Analista Ministerial - Área Psicologia
189.332-7	TANANY FREDERICO DOS REIS	Analista Ministerial - Área Serviço Social

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
03/02/2019	domingo	08:30h às 16h	Ed. Roberto Lyra, IPSEP e Paulo Cavalcanti	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO
03/02/2019	domingo	08:30h às 16h	Ed. Roberto Lyra, IPSEP e Paulo Cavalcanti	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DEMPRO
03/02/2019	domingo	08:30h às 16h	Ed. Roberto Lyra, IPSEP e Paulo Cavalcanti	André Generino da Silva	CMTI - DEMSU
03/02/2019	domingo	08:30h às 16h	Ed. Roberto Lyra, IPSEP e Paulo Cavalcanti	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
09/02/2019	Sábado	09:00h às 12h	Edf. Paulo Cavanti	Almanis Gomes de França	CMTI - DMCI
09/02/2019	Sábado	09:00h às 12h	Edf. Paulo Cavanti	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	CMTI - DMCI

**CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/01/2019 a 31/01/2019

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	7	1	8
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	444	74	518
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	15	0	15
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	7	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	1	6
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	353	15	368
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	49	1	50
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	22	1	23
Total	912	93	1005

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	52
Extinção da punibilidade/prescrição	17

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	88
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Embargos de Declaração	2
Agravo nos próprios autos	1
Recurso Especial	2

Total **5**

**Planilha 1: Processos Convergentes
por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

Agravo de Execução Penal	1	0	0	5	0	1	0	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	39	29	97	95	8	117	59	0	0	444
Carta Testemunhável	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	9	0	0	1	5	0	0	15
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2	0	0	2	1	0	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	42	0	112	70	0	70	54	5	0	353
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	8	1	18	7	0	7	8	0	0	49
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	2	0	0	0	20	0	22
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	93	30	238	182	8	199	127	35	0	912

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	1	22	14	1	15	13	0	0	74
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	4	0	3	2	0	4	1	1	0	15
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	13	1	25	17	1	19	14	3	0	93

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	30	3	15	73	1	89	64	6	0	281
Drª Janeide Oliveira de Lima	35	19	170	55	6	53	41	11	0	390

Total Geral	65	22	185	128	7	142	105	17	0	671
--------------------	-----------	-----------	------------	------------	----------	------------	------------	-----------	----------	------------

**Planilha 4: Entrada de Processos
para Ciência das Decisões por
Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	15	0	1	14	0	8	6	1	0	47
Drª Janeide Oliveira de Lima	11	0	44	19	0	26	13	4	0	117
Total Geral	26	0	45	33	0	34	19	5	0	164

**Planilha 5:Entrada de Processos
para Ciência dos Acórdãos e
Decisões/Despacho**

	CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima		19
Drª Janeide Oliveira de Lima		34
Total Geral		53

**Planilha 6: Entrada de Processos
para Contrarrazões/Contraminutas
aos Recursos.**

	Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)		13
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)		1
Contrarrazões ao Agravo Interno		1
Contrarrazões (Agravo Regimental)		2
Contrarrazões (Recurso Especial)		28
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)		8
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)		2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)		10
Contrarrazões (Embargos de Declaração)		14
Contrarrazões (Embargos Infringentes)		1
Total		82

**Planilha 7: Saída de Processos com
Contrarrazões e Contraminutas
aos recursos interpostos**

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	13	13
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	3
Contrarrazões ao Agravo Regimental	2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	22	22
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	10	10
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	14	14
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	85	77

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de dezembro/2018	102
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2019	82
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2019	77
Saldo para o mês de fevereiro/2019	107

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	19
Manifestação	12
Requerimento	3
Total	34

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	26	1
Dr ^a Janeide Oliveira de Lima	2	0
Dr ^a Eleonora de Souza Luna	19	0

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Dr^a Eleonora de Souza Luna

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	0
Impugnação a Agravo Regimental- STF	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	0
Ratificação Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário-STJ	3
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	2
Total	6

Recife, 20 de fevereiro de 2019

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1
Adriano Márcio A de Oliveira	187.862-0
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1
Aline Mota Guedes	189.599-0
Ana Maria Dias de Almeida	187.815-8
Bruno Valente Firmino dos Santos	189.600-8
Camila Tavares de Melo Nobrega Fontes	189.601-6
Caroline Pimenta Guimarães	189.602-4
Débora de Moura Neves	189.747-0
Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Matos	189.032-8
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Gilberto Fernandes S Abreu	188.016-0
Giseli Patrícia de Souza Lima	189.609-1
Gleidson Roberto dos Santos	189.750-0
Ingrid Martorelli G de Oliveira	187.865-4
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189.605-9
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7
Maiara Batista Neves	189.453-6
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5
Marcos Aurélio Florencio Dantas	189.034-4
Marianna Brito Ferreira Almino	189.748-9
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189.752-7
Mércia Karine O N Ferraz	187.867-0
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9
Sabrina de Barros Correia Galindo	189.031-0

SERVIDORES ADQUIRINDO ESTABILIDADE 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Arlington Souza Coelho	189.826-4
Cristiano Bakker de Castro	189.825-6